

# ENERCONSULT S.A.

CNPJ/MF 04.335.981/0001-89

## ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2001.

**Sumário:** Data - 28/02/2001. Horário - às 14:00. Local - na Rua Formosa, 367, 14º andar, conjunto 1.450 - Centro, nesta Capital. **Convocação** - dispensada, haja vista o comparecimento de todos os subscritores, que representam a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas lançadas na lista de presença e boletim de subscrição anexo. **Composição da Mesa** - Pedro Romeiro Hermeto - Presidente e Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 42.860 e Richard Kappáz - Secretário. **Deliberações Conforme Pauta** - A presente assembleia se realiza em decorrência da aprovação do processo de cisão da **Itacarê Consultoria Ltda.** (nova denominação social da **Enerconsult Engenharia e Consultoria Ltda.**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.321.359/0001-50, que, nesta data, se opera e em obediência aos termos e condições preconizados nos anexos protocolo e justificativa de cisão e laudo de avaliação contábil, então formalizados naquela sociedade e a qual a presente se encontra sujeita e vinculada. **1 - Condições gerais da Constituição** - Aprovada a constituição da **Enerconsult S.A.**, cujo objeto social prevê a consultoria de engenharia e administrativa, auditoria e gestão de negócios na área empresarial e pública, bem como o controle de qualidade, assistência técnica, fiscalização e gerenciamento de obras, serviços, projetos e empreendimentos. A sociedade é constituída com o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e passa a ser representado por 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre seus sócios subscritores em conformidade com o que dispõe o Boletim de Subscrição anexo a esta. **2 - Aprovação do Estatuto Social** - Aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, em observância à minuta anexa ao protocolo e justificativa de cisão, supra referendo, que passa a ser o quanto segue: **"Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** Artigo 1º - A Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denomina-se **Enerconsult S.A.** Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Formosa, 367, 14º andar, conjunto 1.450, Centro. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social: I - prestação de serviços de consultoria de engenharia, na sua mais ampla aceção, nas áreas civil, elétrica, mecânica, agrônômica e de arquitetura, por conta própria e de terceiros, no Brasil e no Exterior; II - controle de qualidade, assistência técnica, fiscalização e gerenciamento de obras, serviços, projetos e empreendimentos; III - prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, auditoria e de gestão de negócios, nas áreas empresarial e pública, por conta própria ou de terceiros; IV - consultoria e desenvolvimento de sistemas organizacionais nas áreas empresarial e pública, por conta própria e de terceiros; e V - Participar do Capital Social de outras sociedades, na qualidade de sócia, ou por investimento, desde que em atividades afins com o seu objeto social. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), representado por 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações sociais são obrigatoriamente nominativas. Parágrafo 2º - As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisionariamente, por cautelares, uns e outros assinados sempre por 01 (um) diretores. Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma delas corresponde 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: Parágrafo 1º - O acionista que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exerçam, se o desejarem, o seu direito de preferência. Parágrafo 2º - Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações, ofertadas pelo sócio retirante, deverão, estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação. Parágrafo 3º - Escoado o prazo previsto no parágrafo 2º, desta cláusula, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, subsequentes àqueles, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas. Parágrafo 4º - Caso a Sociedade não manifeste interesse ou, mesmo, não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações, poderá, o acionista retirante, aliená-las livremente, com possíveis terceiros interessados na sua aquisição. Parágrafo 5º - A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. Parágrafo 6º - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração.** Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos reeleigíveis, sendo 01 (um) Diretor Presidente, e 02 (dois) Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º - Poderá deixar de ser provido 01 (um) cargo da diretoria; Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de reuniões da Diretoria, ou alternativamente, por economia processual, no corpo da mesma ata que os elegem; e Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Diretores estende-se até a investidura dos eleitos em suas substituição. Artigo 8º - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores, o para a prática destes referidos atos. Parágrafo 1º - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - administrar e representar a Sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia Geral, sempre que tais operações se tomem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade, II - Convocar a Assembleia Geral dos Acionistas deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade; III - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da sociedade, desde que localizadas no Território Nacional. Parágrafo 2º - Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, dever-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad iudicia", para o foro em geral, ou da previsão constante no § 2º, do Artigo 10, desta. Artigo 9º - Além das atribuições normais que lhe serão conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete, especificamente, a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente compete convocar, e presidir as reuniões da Diretoria, determinar a orientação geral dos negócios sociais, representar a Companhia em Juízo ou fora dele, coordenar os trabalhos dos demais

membros da Diretoria, inter-relacionar-se com o Conselho de Administração da Companhia, se houver, e submeter ao Conselho de Administração, se houver, o relatório anual da Diretoria, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, assinar os balanços da Companhia; e II - Aos Diretores (sem designação específica) compete exercer as atividades técnicas designadas pelo Diretor-Presidente, no auxílio ao gerenciamento e administração da Companhia. Parágrafo Único - Os Diretores da Sociedade ficam dispensados de prestar caução pelo exercício de suas funções. Artigo 10 - A representação da Sociedade far-se-á por 02 (dois) diretores, em conjunto, ou por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador. Parágrafo 1º - Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a Sociedade poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. Parágrafo 2º - Em casos especiais e com poderes específicos vinculados a atos determinados, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. Nestes casos, especialmente, o prazo de validade da procuração poderá ser vinculado à realização do ato especificado. Parágrafo 3º - Independentemente à ordem de nomeação, quaisquer dos diretores poderão representar a Sociedade, nos limites do "caput" desta cláusula. Artigo 11 - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos cargos da diretoria, os demais membros desta, cumulativamente, exercerão as suas funções, até que os acionistas, através de Assembleia Geral própria, deliberem sobre a sua ocupação. Parágrafo 1º - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído; Parágrafo 2º - Poderá, ainda, a Assembleia Geral dos acionistas, declarar vago o referido cargo, desde que respeitadas as condições constantes do parágrafo 2º, do artigo 7º. Artigo 12 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. Artigo 13 - É vedado à Sociedade, devendo todos os membros da diretoria diligenciarem a este respeito, prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. Parágrafo Único - Ficam excluídos do entendimento previsto no "caput", desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladora, desta Sociedade. Artigo 14 - Das deliberações da diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.** Artigo 15 - O Conselho Fiscal, de funcionamento "não permanente" e "não obrigatório", instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. Parágrafo Único - Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, observando o mínimo legal. **Capítulo V - Da Assembleia Geral.** Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, a seu critério, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretariado, nas suas funções, por acionistas ou não. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes; que regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação. Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal; quando for o caso; V - Aprovar a expressão monetária do Capital Social e da Conta Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos.** Artigo 18 - O exercício Social coincidirá com o ano civil. Artigo 19 - Ao final de cada exercício proceder-se-á ao fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. Artigo 20 - O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; III - O saldo restante terá a destinação que for prevista em Assembleia Geral. Parágrafo Único - A Assembleia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social em que for declarado. Artigo 21 - A critério da Diretoria em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral, que se realizar para este fim. **Capítulo VII - Da Liquidação.** Artigo 22 - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias.** Artigo 23 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedade por Ações e demais legislações que lhe forem aplicáveis." 3 - Eleição da Diretoria - Aprovada a eleição da Diretoria - como Diretor-Presidente, o Sr. Luigi Massimo Giavina Bianchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.176.726-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.041.748-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Laiana nº 793; e como Diretores (sem designação específica), os Srs. José Luis Torrado Pozzoco, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.839.233-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.086.778-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Antonio Julio dos Santos nº 73, apto. 81, e Antoninho Vicente de Zoppa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.842.170-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.588.008-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Alameda dos Guarumais nº 929, apto. 36. 6 - Honorários dos Administradores - Aprovada a verba honorária global anual de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para os diretores da Sociedade, a serem distribuídas entre seus pares conforme decisão aprovada em reunião da Diretoria desta. Quorum das Deliberações - Todas por unanimidade dos presentes. Encerramento - Nada mais havendo a tratar, foi presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.aa) Itacarê Empreendimentos e Participações S.A., Richard Kappáz. A presente é cópia fiel, tirada do Livro próprio da Sociedade, São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2001. Pedro Romeiro Hermeto - Presidente da Mesa e Advogado OAB/SP nº 42.860 - Richard Kappáz - Secretário. JUCESP nº 35300184271 em 13/03/2001. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.